

# ***ESTATUTO da UNIPOP***



***Documentos Básico de Orientação  
Universidade Popular***

## **APRESENTAÇÃO**

*A presente publicação é uma coletânea dos diversos textos da Universidade Popular, e seus desdobramentos após várias reuniões que deram e culminaram com a produção do texto **O que é a UNIPOP**, como é conhecida, com seu Estatuto, Regimento, Protocolo de Solidariedade Internacional dentre outros documentos que regem as ações política da Universidade Popular, dos cursos de formação política presenciais e a distância, através de livros e apostilas, filmes e documentários dentre diversos outros meios, além do importante formulário para a formação de nosso Banco de Talentos.*

*Por essa publicação, ainda incompleta porque outras surgirão buscamos repassar a todos e todas, neste momento de renascimento da UNIPOP BRASIL, informações claras e objetivas de nossas finalidades.*

*A UNIPOP BRASIL está em construção permanente, e desenvolverá suas atividades de forma presencial e a distância, a nível de GRADUAÇÃO e de PÓS GRADUAÇÃO, mas também e de forma bem mais intensa no início com cursos de EXTENSÃO e também PROFISSONALIZANTES, a nível de **Capacitação e Aperfeiçoamento**, com uma **biblioteca** e uma **cinemateca** voltada para a formação política e humanista de seus alunos, que em sua essência serão militantes na defesa dos direitos humanos, da proteção do meio ambiente, da conquista da paz mundial, da implantação da democracia direta e global dentre várias outras pautas e lutas em favor da humanidade.*

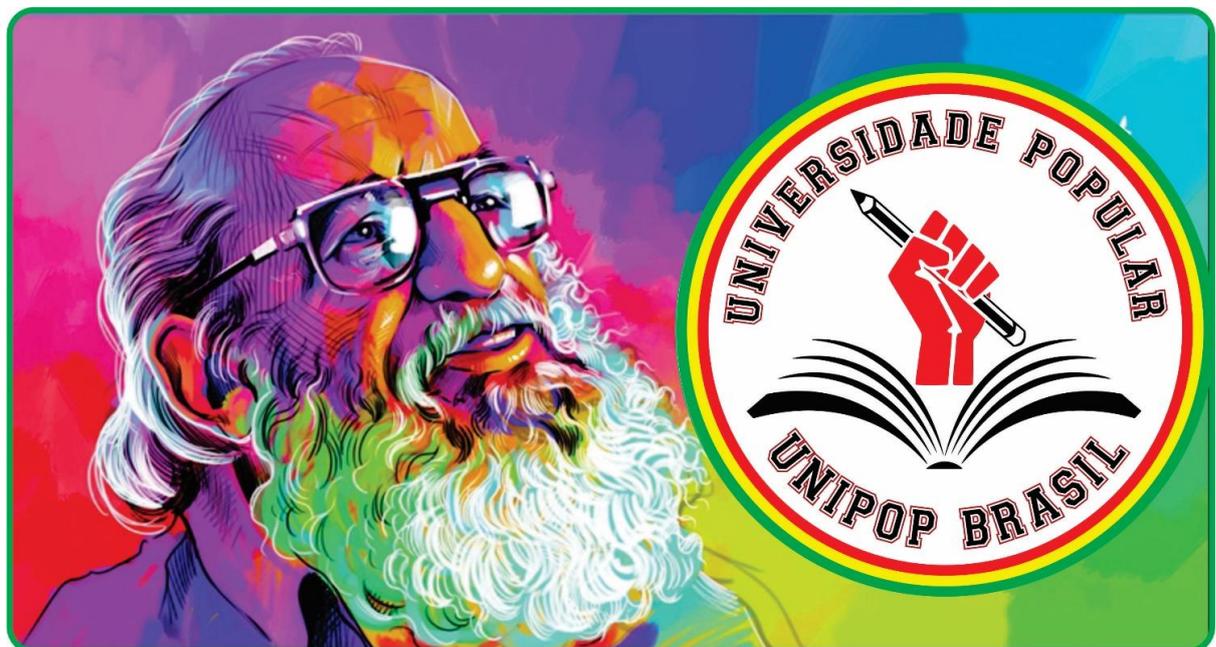
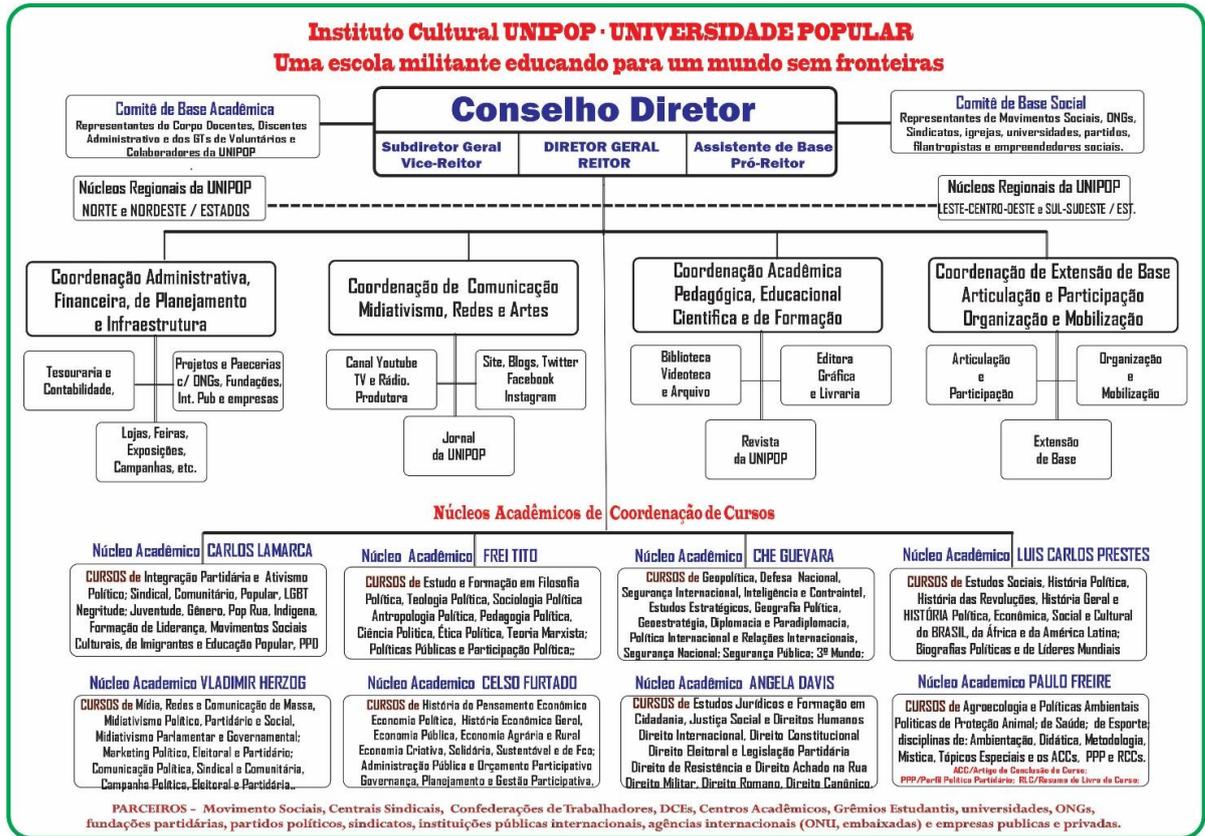
*Somos uma instituição humanista e internacionalista, voltada para o bem comum e a solidariedade humana, na defesa da autodeterminação dos povos e da segurança internacional. Assim formaremos uma nova geração, com uma escola militante, educando para um mundo sem fronteiras, sem guerras, sem fome e sem miséria.*

*Teremos inicialmente mais de 100 cursos de formação política a nível de Extensão e Profissionalizantes a nível de Capacitação e Aperfeiçoamento; 50 de Pós-Graduação e 12 de Graduação, os quais esperamos iniciar imediatamente e estarmos concluídos em no máximo dois anos.*

*Venha para a UNIPOP, um centro mundial de solidariedade e referência global do Internacionalismo Revolucionário. Em defesa da Revolução Cidadã.*

**ACILINO RIBEIRO**  
**Diretor Geral da UNIPOP**

# Organograma



# **ESTATUTO da UNIPOP**

## **Instituto Cultural Universidade Popular**

### **CAPÍTULO I - Da Natureza e dos Fins**

**ART. 1º** - O *Instituto Cultural Universidade Popular* doravante denominada pela sigla UNIPOP é uma entidade de direito privado, organização da sociedade civil, não governamental, com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa, econômica ou partidária, de caráter político-cultural, educacional, científico, pedagógico, acadêmico e suprapartidário, de atuação nacional e internacional, com tempo e duração indeterminado, sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, Brasil; e reger-se-á por esse Estatuto e os atos complementares de sua Diretoria Executiva. Tem como princípios ser uma escola militante, democrática e participativa, de formação política, cidadã e popular, com uma pedagogia libertadora e um modelo de educação popular trabalhando em parceria com os Movimentos Sociais e Instituições Públicas, Privadas e do Terceiro Setor, na defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, da Solidariedade Humana, da Segurança Internacional, a Autodeterminação dos Povos, da Soberania Nacional, do Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Científico, pela Democracia Direta e Global para a construção do Poder Popular, da Solidariedade Internacional e da Paz Mundial. Adota a sigla UNIPOP e o nome fantasia de Universidade Popular.

**ART. 2º** A UNIPOP tem também como objetivo contribuir para a promoção da integração das escolas de educação popular e formação cidadã dos movimentos sociais, sindical e populares, de gênero e raça, comunitário, com a realização de seminários, oficinas, rodas de conversas, cursos de extensão, formação, aperfeiçoamento, capacitação, atualização, integração: social, política comunitária, estudantil e humana, oficinas de estudo, trabalho de base para militantes e educadores sociais, estudantes e professores objetivando dar-lhes uma formação democrática e ativista na defesa da democracia direta, participativa e global, a construção do Poder Popular, no Brasil e no mundo, através do Intercâmbio Cultural, Esportivo, Técnico e Científico, Pedagógico, Acadêmico, Paradiplomático, da Economia Solidária, Criativa, de Francisco e Clara, e das relações políticas, econômicas, sociais, religiosas e culturais dos povos.

**ART. 3º** Fundada no dia 17 de novembro de 2007 e registrada em cartório dia 28 de dezembro de 2007, com o nome original de Movimento Democracia Direta, MDD, modificado posteriormente e registrada também em Cartório como Instituto Cultural Universidade Popular dos Movimentos Sociais, da Solidariedade Internacional e da Paz Mundial, e agora denominada somente de Instituto Cultural Universidade Popular, constituída conforme artigos deste Estatuto, tem número ilimitados de associados, conforme Estatuto anterior alterado nesta data por sua Assembléia Geral, mas mantendo seus princípios éticos e objetivos originais, poderá manter parcerias com entidades congêneres, faculdades, e/ou fundações educacionais, pedagógicas, científica, culturais legalmente constituídas, nacionais e internacionais, autorizadas pelo poder público e realizar cursos de Pós-Graduação, Graduação e Extensão, a nível extracurriculares em todos os níveis, firmando acordos de cooperação, intercâmbio e parcerias a nível nacional e internacional com outras escolas, institutos e universidades, ONGs nacionais e internacionais, agências de desenvolvimento e qualquer organismo, podendo também quando necessário abrir sede em qualquer município do país ou escritório no exterior, dentro da legislação em vigor e valorizando também as políticas

pública paradiplomáticas e subnacionais.

§ Único - A UNIPOP além de propugnar pela defesa do que determina os artigos anteriores, lutará pelo fortalecimento da da Educação Popular e da Cultura Política, voltada para seus objetivos de luta descritos neste Estatuto realizando eventos e atos fundamentado nos princípios básicos da democracia como valor universal, na busca de uma sociedade justa, livre e da democracia direta, participativa e global e no apoio as causas humanitárias através de ações paradiplomáticas.

**ART. 4º** - Com a finalidade de lutar pelo desenvolvimento da Educação Popular, Social e Cidadã Inclusiva e Participativa, a UNIPOP poderá desenvolver as seguintes atividades:

- § 1º - Realizar palestras, debates, simpósios, seminários, congressos, conferências, organizar e manter fóruns, cursos de formação e extensão e outros congêneres, extracurriculares em parceria ou financiando, cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, conforme legislação própria em vigor, além de outras formas afins de divulgação de todos os assuntos que direta ou indiretamente se relacionem com a Formação Política e Acadêmica do Cidadã, participativa para militantes em defesa dos princípios que a regem e são determinados por este Estatuto.
- § 2º - Realizar estudos e pesquisas sobre Educação Popular, Movimentos Sociais, Democracia, Poder Popular, Política Internacional, Assuntos Estratégicos, Economia Política, Administração Pública, Paradiplomacia, Desenvolvimento Econômico, Social, Científico, Tecnológico, e tudo que diga respeito ao que consta nos artigos 2º, 4º e 23º e outros desse Estatuto.
- § 3º - Difundir produção de natureza científica, tecnológica, cultural e educacional e disseminar processos culturais que comprovadamente venham a contribuir para a defesa da Sociedade brasileira e da Humanidade e a implantação da Democracia Direta e a construção do Poder Popular, dentro e fora das instituições.
- § 4º - Preparar anteprojetos de lei e sugestões endereçadas aos órgãos públicos competentes, entidades educacionais e culturais de forma a defender seus objetivos, em todas as suas manifestações, assim como matérias que digam respeito ao que configura o artigo 2º deste Estatuto.
- § 5º - Estabelecer contatos com instituições culturais, educacionais e técnico-científicas, ONG's, Agências Governamentais e Empresas Privadas, embaixadas e outros organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, com a finalidade de ampliar a Participação Política, desenvolver a Democracia Direta e construir o Poder Popular, preservar e defender a Paz Mundial, a Vida, os Direitos Humanos, a Solidariedade e a Cooperação política, econômica, social, cultural, religiosa e científica dentro do conceito de Democracia Global.
- § 6º - Editar livros, revistas, jornais, boletins, programas de rádio, vídeo, televisão e cinema, e usar dos demais recursos de comunicação de massa em seus diversos ramos, assim como manter, dentro da legislação em vigor, Jornal, Emissora de Rádio e Canal de Televisão, Sites, Blogs, Instagram, Twitter, Facebook e tudo que diga respeito a aplicativos das redes sociais, ambulantes e fixos.
- § 7º - Manter livrarias e/ou bancas, de exposição de cartazes, banners, jornais e quaisquer outros meios de difusão de matéria de interesse da divulgação e da defesa da Sociedade Civil e os princípios da Democracia Direta e Participativa, do Poder Popular, da Solidariedade Internacional, da Paz Mundial e do Meio Ambiente, para a formação de militantes com estes objetivos e finalidades.
- § 8º - Prestar serviços de assessoria e consultoria de projetos dentro de sua proposta a quaisquer órgãos públicos ou privados, institucional ou não, nacional e/ou internacional,

mandatos e gabinetes, sendo, os recursos destinados á UNIPOP pelos serviços prestados, incluídos em sua contabilidade conforme o que estabelece o Art.9 deste Estatuto, e se aplicando no caso que estabelece seus parágrafos 3 ° e 5°, devendo estes recursos serem revertidos para sua manutenção.

§ 9º - Celebrar Convênios e Acordos, concorrer a editais, em nível de cooperação com organizações nacionais e/ou internacionais, instituições governamentais ou não, públicas e/ou privadas, observadas a legislação em vigor e suas restrições legais

§ 10º - Manter bibliotecas, laboratórios, arquivos e memoriais, e material de interesse da UNIPOP.

§ 11º - Recorrer a quaisquer outras formas de atuação que possam concorrer para a promoção e a defesa da boa vizinhança entre os povos e o apoio ao desenvolvimento de programas educacionais, culturais, científicos e tecnológicos, sociais, culturais, de genero etnia e raça que visem fortalecer a Educação Popular Cidadã, a Integração Política Social e a Educação Continuada, das Relações de Gênero, Reforma do Estado, Relações Sociais, Participação e Cidadania, e todos os ramos da educação e da pedagogia, dentre outros que contribuam para o fortalecimento das instituições democráticas nacionais e internacionais e tenham o reconhecimento da ONU – Organização da Nações Unidas seus órgãos e programas e instituições internacionalmente reconhecidas em defesa de uma Sociedade Global que zele pelos direitos humanos, o meio ambiente, a paz mundial, a tolerância e a diversidade religiosa, étnica, de raça e gênero, população em situação de rua, imigrantes e refugiados e apátridas.

§ 12º - E com o objetivo de exercer em sua plenitude um trabalho de excelência na área de Educação Popular e Cultura da Paz a UNIPOP poderá também elaborar e desenvolver projetos formativos na área da promoção da cidadania e da garantia dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente e do que diz seus artigos neste Estatuto, de assistência e assessoria a imigrantes e refugiados, contra a intolerância religiosa, em defesa das comunidades LGBTQIA+ , conforme a seguir:

1. Elaborar, desenvolver, avaliar e sistematizar programas de formação tendo como princípio a Educação Popular;
2. Promover, realizar e sistematizar pesquisas sobre a história política, cultural e social do Brasil e América Latina; da Ásia, África, Europa, Oceania e Oriente Médio;
3. Prestar assessoramento a grupos organizados, coletivos populares e aos movimentos sociais;
4. Elaborar e desenvolver programas e projetos formativos sociais nas áreas e campos previstos por este estatuto para ONGs, OSCIPs e Fundações, partidos, instituições públicas e privadas e do terceiro setor;
5. Elaborar e desenvolver programas e projetos de formação e promoção á Igualdade Racial, de gênero, de combate a todas as formas de violências e de promoção da cultura de paz.
6. Estabelecer convênios e/ou relação de cooperação com instituições privadas e públicas, entidades do movimento social e sindical, de âmbito nacional e internacional, para consecução de objetivos comuns;
7. Elaborar e desenvolver projetos de promoção à arte, cultura, esporte, lazer e recreação para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos; mulheres e LGBTQIA, indígenas e negritude;
8. Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento, seminários, oficinas e outros atos sobre os objetivos da UNIPOP;
9. Produzir materiais áudio visuais e impressos de caráter informativo, educativo e científico para desenvolver e socializar suas atividades;

10. Editar publicações ligadas às suas atividades.
11. Criar, aperfeiçoar e difundir metodologia que instrumentalize os seus objetivos;
12. Propiciar aos participantes o desenvolvimento técnico, cultural, ético e educativo, visando a integração e a promoção social;
13. Incentivar comportamentos de participação e solidariedade, criando ou estimulando para esse fim, atividades, movimentos, redes de cooperação e solidariedade, cooperativas, organismos e associações;
14. Estabelecer parcerias de prestação de serviços de assessoria e planejamento a instituições Públicas e Privadas ou pessoas individualmente de reputação ilibada;
15. Realizar pesquisas em todas as áreas de humanas, sociais e científicas;
16. Organizar indicadores sociais que ajudem na construção de políticas públicas;
17. Sensibilizar e construir referenciais junto à população para resolução de problemas sociais;
18. Promover a defesa e a preservação do meio ambiente, buscando a conscientização da comunidade através da divulgação e do ensino de noções de desenvolvimento sustentável;
20. Viabilizar a reabilitação dos portadores de deficiência e contribuir para sua integração à vida.
21. Assessorar grupos organizados e aos movimentos sociais; e desenvolver os trabalhos de Educação de Formadores; Educação Popular; Direitos Humanos; Cultura, Arte, Negritude, Gênero, Raça e Etnia, Sindicalismo, Paradiplomacia e qualquer outro na área de educação.

**§ 13.** A UNIPOP tem ainda por objetivos:

- I – Promover campanhas de solidariedade para sua manutenção, realização de cursos, formação e outras atividades de formação de militantes pela defesa da justiça, da paz, da democracia e da cidadania, e da educação popular e de seus objetivos em qualquer localidade do país;
- II – Promover campanhas de solidariedade para angariar doações de livros, revistas, publicações em geral e material audiovisual para sua Biblioteca e sua Videoteca;
- III – Apoiar e incentivar o desenvolvimento de projetos de educação, educação infantil, escolarização de jovens e adultos, do povo do campo, das cidades, das comunidades indígenas e quilombolas; e da população em situação de rua; sem tetos e sem terras, desempregados, população carcerária, dependentes químicos e imigrantes e refugiados, de forma conjunta ou não, com parentes e/ou associações representativas destes.
- IV – Apoiar e incentivar projetos com o objetivo de construir novas relações de gênero capazes de combater as discriminações de raça, cor, gênero, sexo e religião;
- V – Desenvolver parcerias específicas com instituições e entidades que atuem na área da formação.
- VI – Viabilizar projetos que estimulem estudos acerca da tradição do pensamento crítico.
- VII – Estimular intercâmbio de atividades de formação do Brasil, com América Latina, Ásia, África e Oriente Médio, e outros continentes;
- VIII – Desenvolver estudos nas áreas do desenvolvimento rural, agrário, agroecologia e meio ambiente.

**. § 14ª -** Para a realização de seus objetivos a UNIPOP deverá:

- I – Obedecer, em todas as suas relações jurídicas, econômico-sociais, judiciais e extrajudiciais, aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

- II- Sensibilizar pessoas físicas e jurídicas a auxiliarem financeiramente na execução dos seus objetivos.
- III – criar um banco de dados de pessoas físicas e jurídicas que possam se tornar colaboradores solidários;
- IV- Promover campanhas de incentivo e solidariedade internacional nos diversos espaços culturais;
- V- Receber, avaliar e financiar e desenvolver projetos relacionados com suas finalidades, especialmente os que tenham como beneficiário pessoas em situação de rua, pobreza, pastorais sociais, educação infantil, jovens, adultos e idosos, sem terras, sem tetos, sem empregos, movimentos culturais, esportivos, defesa do consumidor, cooperativas e bancos comunitários, de ações mídiativistas e populares.
- VI – Acompanhar, avaliar e sugerir alterações na implementação dos projetos por ela aprovados;
- VII – celebrar convênios e/ou contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, visando otimizar as atividades e prestações de serviços próprias das suas finalidades;
- VIII – desenvolver parcerias com órgãos governamentais para elaboração, desenvolvimento e implementação de políticas públicas;
- IX – Formar núcleos de apoio e desenvolvimento da UNIPOP nos âmbitos nacional e internacional na modalidade do trabalho voluntário;
- X – Promover e incentivar intercâmbios com entidades similares nacionais e internacionais, incentivando a criação de escolas de formação e universidades populares e o de educação popular e de base;
- XI – A UNIPOP poderá também dentro de seus objetivos e para atendê-los realizar campanhas e criar fundos e programas de ajuda financeira emergencial e de apoio jurídico, social, cultural, Educacional, formativo, e logísticos a outros movimentos sociais, organizações populares, coletivos e grupos de cidadãos e cidadãs em estado de necessidade imediata como; imigrantes, refugiados, pessoas em situação de rua, dependentes químicos, profissionais do sexo, sem-terra, sem tetos, desempregados e qualquer cidadão em estado de necessidade que precise de ajuda, solidariedade e apoio aos seus direitos, oferecendo-lhe apoio jurídico, social, cultural, educacional, formativo e para geração de renda imediata para sua sobrevivência e organização de sua categoria profissional ou social. Da mesma forma a UNIPOP deve oferecer Bolsas de Estudo a esses setores sociais para seu processo formativo, cultural e educacional.

## **CAPITULO II - Dos Sócios**

- ART. 5º** - A UNIPOP continuará a ter seus sócios fundadores, efetivos, honorários, beneméritos e coletivos desde a fundação do MDD;
- § 1º - São sócios FUNDADORES os que subscreveram seu Manifesto de Fundação e/ou participarem da Assembleia de Fundação desde o início do MDD que lhe deu origem;
- § 2º - São sócios EFETIVOS os que forem aceitos pelo CONSELHO DIRETOR, mediante proposta assinada por dois ou mais sócios.
- § 3º - São sócios HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS os que, tendo prestado serviço excepcional à causa do que estabelece o Art.2º deste Estatuto ou ajudado de forma relevante a UNIPOP, forem apresentados ou propostos à Direção Geral e referendados por ele.
- § 4º - São sócios COLETIVOS quaisquer entidades ou organizações aceitas como tal, aprovadas na forma do § 3º, deste Artigo mas Só terão direito a voto os sócios

fundadores e efetivos.

**ART. 6º** - Os sócios estão sujeitos a penas de suspensão e/ou exclusão ou de desistência da qualidade de sócios; primeiro, suspensão e/ou exclusão quando desrespeitarem este Estatuto e segundo, sair voluntariamente quando solicitado por escrito em ofício enviado ao Diretor Geral.

**ART. 7º** - São direitos dos sócios:

§ 1º - Assistir às Assembléias, tomar parte nas discussões e deliberações dos órgãos a que pertençam.

§ 2º - Votar e ser votado nas eleições para órgãos diretivos.

§ 3º - Propor a admissão de novos sócios, na forma do § 3º do Art. 5º.

§ 4º - Sair voluntariamente da entidade através de comunicação escrita á direção da UNIPOP;

**ART. 8º** - São deveres dos sócios:

§ 1º - Pagar a contribuição financeira estabelecida pela Diretoria para a manutenção da UNIPOP;

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, assim como os regulamentos e deliberações da UNIPOP;

§ 3º - Estar em dia com as obrigações contraídas com a mesma.

§ 4º - Contribuir com sua atividade pessoal para o bom êxito e o fortalecimento da UNIPOP.

### **CAPÍTULO III - Do Patrimônio**

**ART. 9º** - O patrimônio da UNIPOP é constituído por:

§ 1º - Bens móveis e imóveis.

§ 2º - Contribuições obrigatórias dos seus sócios.

§ 3º - Contribuições, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive oriundos de estabelecimentos institucionais e/ou

privados, fundações, ONGs, OSCIPs, nacionais e/ou internacionais, conforme a legislação em vigor.

§ 4º - Bens, juros de títulos e depósitos e valores adquiridos por serviços de consultoria de seus instrutores, cursos de formação realizados, palestras de seus profissionais e qualquer outro meio legal de doação e pagamento.

§ 5º - Contribuições resultantes de convênios e contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, fundações, ONGs, OSCIPS observadas as restrições legais.

§ 6º - Rendas eventuais, donativos e legados provindos dos sócios ou outras pessoas interessadas que poderão ser aplicadas na manutenção de suas despesas de custeio e investimento.

§ 7º - No caso de extinção da UNIPOP seu patrimônio será destinado a instituições de fins congênere idêntico ou semelhante, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme expressar deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a extinção, e para a qual será exigida a presença de dois terços dos sócios com direito a voto. Porém, além do que estabelece este artigo deve obedecer aos seguintes critérios nos itens abaixo para todas as suas ações:

**A** – Obedecer ao disposto no art. 53 e/ou no art. 62 do Código Civil Brasileiro, e/ou ainda, o disposto no art. 44, IV do Código Civil Brasileiro para inscrição nos termos do art. 10 da Resolução nº

21/2012 do CAS-DF; com Inciso alterado pela Resolução 29 de 21/05/2020.

**B** – Da mesma forma a UNIPPOP tem sua natureza, seus objetivos e seu público-alvo compatíveis com

a Lei nº 8.742/1993 e Decreto nº 6.308/2007;

**C** – É obrigatório a UNIPPOP aplicar suas rendas, seus recursos e resultado operacional, integralmente

no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**D** – A UNIPPOP obedecerá incondicionalmente aos dispostos das leis Lei nº 9.790 de 23 de março de

1999 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e todo o arcabouço jurídico de que Regulamenta as ações de parcerias com órgãos públicos.

## **CAPITULO IV - Dos Órgãos e estrutura**

**ART. 10º - São órgãos da UNIPPOP:**

-A) Assembleia Geral;

B) Diretoria Executiva;

C) Conselho Fiscal;

D) Conselho Diretor;

E) Conselho Acadêmico;

F) Conselho de Base

**& Único:** O Conselho Diretor, Conselho Acadêmico e Conselho de Base terão suas atribuições definidas no Regimento Interno da UNIPPOP;

**ART. 11º - A Assembléia Geral** é o órgão máximo de deliberação, constituído de todos os associados com poderes para aprovar, ratificar, retificar e/ou deliberar sob qualquer assunto, se reúne em caráter Ordinário anualmente, e Extraordinário quando convocado por maioria simples de seus membros e/ou por dois terços da Diretoria Executiva.

**ART. 12º - A Diretoria Executiva** é o órgão executor do Plano de Metas, de Ação e do Calendário de Atividades que representará a entidade em juízo ou fora dele, eleita para um mandato de quatro anos e se compõe de: **A. Diretor Geral; B. Secretário Geral (a); C. Tesoureiro Geral (a); D.** Três Suplentes; todos eleitos por Assesmbéia Geral da entidade para um mandato de quatro anos a contar da eleição e posse imediata, e ainda os cargos de: **1. Coordenador de Articulação, Organização, Mobilização e Participação 2. Coordenador de Comunicação, Mdiativismo, Redes e Artes; 3. Coordenador Acadêmico, Pedagógico, Educacional e Científico; 4. Coordenador de Planejamento, Administração, Infraestrutura e Finanças**, todos designados e nomeados *ad-referendun* posteriormente pela Diretoria Executiva eleita;

**ART. 13º O Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador das contas da UNIPPOP e responsável pelo parecer encaminhado á Assembleia Geral que deliberará por maioria simples da sua aprovação ou não. E será composto por quatro (04) membros, com tres (03) titulares e um (01) suplente, eleitos para um mansdato de quatro anos em igual período da Diretoria Executiva pela Assembléia Geral.

**ART. 14º O Conselho Diretor** reunido em conjunto, Titulares e Suplentes da Diretoria Executiva e o coordenador de cada estado, quando houver, constituem-se em CD, consultivo e também deliberativo conforme o que deterninar o Regimento, tem mandato de quatro anos, além do que:

-A. Dos 03 Titulares e 03 Suplentes da Direção Executiva, e os coordenadores estaduais da UNIPPOP o Conselho Diretor poderá ter até mais cinquenta e hum (51) membros de reputação política democrática, ética e moral humanista, conhecedoras do pensamento que originou a UNIPPOP, escolhidos pela Diretoria Executiva e terão direito a voz e voto nas deliberações e consultas do órgão durante o exercício do

mandato. Suas atribuições serão regulamentadas no Regimento Interno – RI - da UNIPOP.

- B. O Presidente e o Secretário, além de um Suplente do CD serão designado dentre os membros deste até o prazo de trinta dias pela Diretoria Executiva eleita, e terá mandato de dois anos podendo o mesmo ser renovado. O CD exerce em sua plenitude a função de Conselho Político da UNIPOP.
- C. Como órgãos autônomos politicamente, porém vinculados administrativamente ao CD a UNIPOP terá ainda dois comitês base e de articulação de políticas: o Comitê de Base Acadêmica, constituído pelos diretores, professores, servidores, alunos, colaboradores, estagiários e profissionais do corpo de voluntários da UNIPOP; e o Comitê de Base Social, composto pelos respectivos Secretários de Formação Política e de Educação Popular e/ou representante dos movimentos sociais, sindical e organizações populares, partidos políticos e ONGs convidadas. O Regimento Interno da UNIPOP e os atos complementares desta regulararão suas atividades.

**ART. 15º** - Compete à Diretoria Executiva, através de seus membros a Coordenação Geral do Plano de Metas da UNIPOP aprovado em Assembléia Geral para este fim.

§ Único - Serão criados, quando necessário por proposta da Diretoria Executiva e aprovação por maioria simples, Departamentos, Coordenações, Assessorias e Grupos de Estudos e/ou de Trabalho para tratar de assuntos específicos.

**ART. 16º** - São atribuições dos titulares e suplentes dos cargos que compõe a Direção da UNIPOP;

#### **DIRETOR (a) GERAL**

- a) Representar oficialmente a UNIPOP em juízo ou fora dele e assinar sua documentação oficial.
- b) Presidir as reuniões dos órgãos da UNIPOP e zelar pelo seu patrimônio moral e material.
- c) Coordenar a política acadêmica e os projetos e programas pedagógicos, culturais, educacionais, científicos e de expansão da UNIPOP;
- d) Dirigir administrativa, financeira e politicamente a UNIPOP e exercer supervisão de suas ações;

#### **SECRETÁRIO (a) GERAL**

- a. Coordenar a política de intercâmbio e cooperação nacional e internacional da UNIPOP;
- b. Auxiliar o Diretor Geral supervisionando a política administrativa, de pessoal e logístico da UNIPOP;
- c. Substituir o Diretor Geral nos seus impedimento e ausências;

#### **TESOUREIRO GERAL**

- a) Supervisionar, coordenar e dirigir os serviços financeiros, orçamentários e contábeis da UNIPOP
- b. Assinar com o Diretor Geral toda documentação financeira, bancária, e contábil da UNIPOP;
- c. Se responsabilizar pelo patrimônio da UNIPOP e coordenar seus programas econômicos e sociais
- d. Substituir a/o Secretário(a) Geral e na ordem hierárquica o Diretor Geral em seus impedimentos;

#### **SUPLENTES**

- a) Substituirão os titulares acima pela ordem e auxiliarão os titulares nas suas atividades.
- b) § 1º- Conforme ordem dos parágrafos deste artigo quando de eventuais necessidades, o

Diretor Geral em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário Geral e o Tesoureiro Geral.

c) § 2º-O mandato da Diretoria Executiva é de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

d) § 3º- Os cargos de : **1. Coordenador de Articulação, Organização, Mobilização e Participação**, **2. Coordenador de Comunicação, Midiativismo, Redes e Artes**; **3. Coordenador Acadêmico, Pedagógico, Educacional e Científico**; **4. Coordenador de Planejamento, Administração, Infraestrutura e Finanças**, todos designados e nomeados *ad-referendun* posteriormente pela Diretoria Executiva eleita; terão suas atribuições designadas conforme abaixo:

**-1. Coordenador de Articulação, Organização, Mobilização e Participação**, desenvolverá o trabalho de Articulação Política junto às instituições públicas e movimentos sociais; de Organização Popular, de Massa junto a Sociedade Civil; e a Mobilização Social e Participativa, junto ao estado e a sociedade;

**-2. Coordenador de Comunicação, Midiativismo, Redes e Artes**; desenvolverá o trabalho de comunicação social junto a imprensa, de midiativismo em toda a mídia alternativa, institucional ou não; o trabalho de divulgação e mobilização nas redes e publicitário e artístico midiático em todo o complexo midiático existente objetivando expandir o trabalho da UNIPOP. Além de se responsabilizar pela política midiática e de comunicação da UNIPOP como o jornal, aplicativos, imagem e outros meios.

**-3. Coordenador Acadêmico, Pedagógico, Educacional e Científico**; desenvolve o trabalho de integração acadêmica e educacional da UNIPOP, suas políticas pedagógicas e implantação dos cursos de formação e seus modelos, além da integração de estudos e pesquisas existentes, como também a coordenação da biblioteca, da videoteca, programas de voluntariado, estágio e a Revista da UNIPOP.

**-4. Coordenador de Planejamento, Administração, Infraestrutura e Finanças**: fará a elaboração do planejamento estratégico participativo, auxiliará a/o secretário (a) geral nos serviços administrativos, e coordenará a infraestrutura logística da UNIPOP conjuntamente com o Tesoureiro Geral.

## **CAPITULO V - Das Contas e Contabilidade**

**ART. 17º** - O Diretor Geral da UNIPOP abrirá conta conjunta com o/a Tesoureiro (a) Geral em estabelecimento bancário em nome da entidade, sendo as retiradas mediante assinatura no nome dos dois, porem havendo necessidade de ação com apenas uma assinatura essa será feita pelo Diretor Geral ou mediante delegação deste ao Tesoureiro Geral.

**ART. 18 º** - A UNIPOP fará sua Escrituração de acordo com os princípios da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPITULO V - Das Disposições Gerais**

**ART. 19º** - “*Ad Referendun*” da Diretoria Executiva, o Diretor Geral poderá expedir Avisos, Circulares e Normas Complementares relativo à Administração do Órgão. Os Atos Complementares a este Estatuto e o Regimento Interno devem ser aprovados e subscritos pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva. Porem quando se tratar de mudanças de políticas estabelecidas deve ser ouvido o Conselho Diretor que tem carater de Conselho Político.

§ 1º - O Regimento Interno da UNIPOP, será aprovado pela Diretoria Executiva no prazo de até um (01) ano e complementarará este Estatuto e as atividades que por ventura não

estiverem nele.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá criar tantas Comissões de Trabalho, e/ou Grupos de Estudo sejam

necessárias para viabilizar e aperfeiçoar a ação da UNIPOP e de suas finalidades.

§ 3º - A criação de Departamentos e Assessorias obedece ao que determina este Estatuto e o Regimento.

§ 4º - Ato Complementar específico da Diretoria Executiva agregando num só corpo departamental seus respectivos órgãos, regulamentará a estrutura física e orgânica de atribuições da UNIPOP como Escola de Formação congregando e especificando as atribuições dos departamentos, assessorias e tarefas dos responsáveis pela Biblioteca, Videoteca, Livraria, Editora, Gráfica, Jornal, Revista, Lojas, Redes Sociais (*emissora de rádio e canal de televisão no Youtube, sites, blogs, instagram, twitter, facebook e outros aplicativos*) núcleos de estudos acadêmicos e de trabalhos regionais, comitês de base, conselhos e grupos tarefas (GTs).

. **ART. 20º** - O presente Estatuto constitui a lei orgânica da UNIPOP que todos os membros deverão cumprir, e só poderá ser reformado por maioria de dois terços de votos dos sócios em Assembleia Geral, no gozo de seus direitos, e mediante convocação expressa para esse fim.

**ART. 21º** - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela direção ou por dos Diretores em nome da UNIPOP, e o Regimento Interno disporá sobre a contratação e remuneração dos técnicos, assessores e colaboradores da UNIPOP.

**ART. 22º** - Os casos omissos e conflitos de interpretação deste Estatuto serão resolvidos por maioria simples da Diretoria Executiva "*Ad Referendum*" do Conselho Diretor.

**ART. 23º** - A UNIPOP propugna pela defesa do Trabalho Voluntário e de estagiários e seu Regimento

Interno como também Ato Complementar o definirá, dentro da legislação em vigor.

**ART. 24.** – A UNIPOP terá como seu patrono a figura do professor Paulo Freire e como método de ensino o modelo freiriano; deve tornar-se um espaço de integração das escolas populares para a formulação de políticas educacionais, culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas, e ter como objetivo a formação de militantes para a vida e a defesa dos direitos humanos, do meio ambiente, da paz mundial, da segurança internacional, a defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população em situação de rua, do imigrante, refugiado e do apátrida; da mulher, da proteção e direitos dos animais, a luta pela reforma agrária e urbana, o desenvolvimento urbano, rural e sustentável, o combate a intolerância religiosa, ao preconceito social, o racismo, a xenofobia e a misoginia e tudo que diz este Estatuto em seus artigos anteriores, e da mesma forma prestará assistência educacional, cultural, jurídica e assistência social a todos os setores sociais e populares acima descritos seja através de cursos, e atividades congêneres como financeira e através de bolsas e assessoria.

**ART. 25º** - A UNIPOP terá hino, bandeira, logomarca e regimento que a Diretoria Executiva terá prazo de doze meses para definir em ato complementar.

§ **Único** - Da mesma forma, e em conformidade com a legislação em vigor e devida autorização do MEC, através de ato complementar, a UNIPOP concederá diplomas ao alunato através de seus cursos de **extensão, graduação e pós graduação**, sozinha

e/ou com outras instituições de ensino em parceria e/ou em cooperação, assim como **Certificado** de outras atividades acadêmicas, educacionais, culturais, científicas, pedagógicas e sociais através de cursos, seminários, oficinas, etc, aos participantes de suas atividades como também **diplomas de agradecimento popular, reconhecimento público e honra ao mérito** para colaboradores e ativistas merecedores que contribuíram na defesa de seus objetivos e que tenham prestado relevantes serviços a Universidade Popular e atuado na defesa das comunidades nacionais e da humanidade. Dentro desse mesmo objetivo e achar necessário sugerir a outras escolas do gênero e/ou outras universidades do Brasil e do mundo, indicando a conceder-lhe títulos de Cidadania, Benemérito e também de Doutor Honoris Causa a pessoas merecedoras de tal honraria. A UNIPOP poderá fazê-lo em casos excepcionais e como prêmio alternativo aos existentes se assim achar pertinente á aqueles que se destacarem na defesa de seus objetivos e da humanidade.

**ART. 26º** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

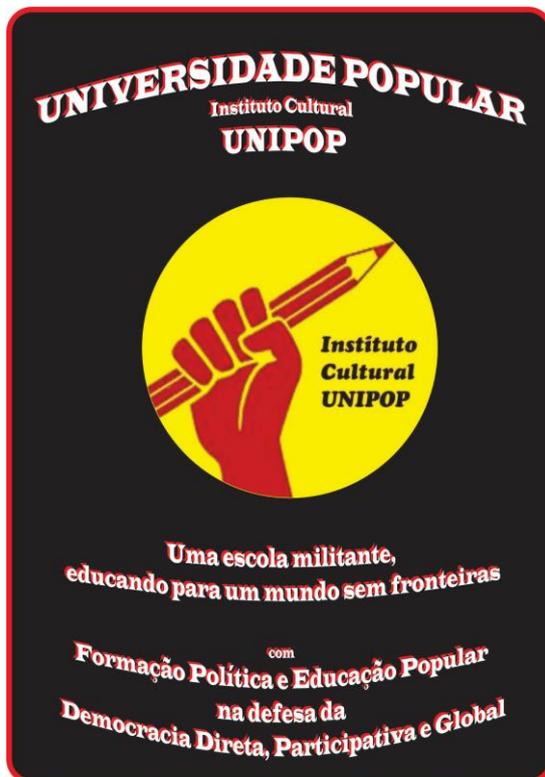
**Brasília – DF– Brasil em 18 de julho de 2024.**

**ACILINO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA**  
**Diretor Geral da UNIPOP**

**ACILINO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA**  
**Advogado da UNIPOP**

***OBS: Estatuto registrado em Cartório em 2007, com alterações aprovadas em Assembleia Geral e também registradas em dezembro de 2023 e julho de 2024.***

**Histórico dos primeiros cartazes e banners da UNIPOP para reuniões.**





*“ O importante na vida do militante não é ele ser importante.  
O importante é ele ser útil”. ACILINO RIBEIRO / 1985.*

**UNIVERSIDADE POPULAR**  
Instituto Cultural UNIPOP

Uma escola militante, educando para um mundo sem fronteiras  
na defesa dos direitos humanos, do meio ambiente, da autodeterminação dos povos,  
da soberania nacional, da segurança internacional, da solidariedade humana e da paz mundial



**Uma publicação da UNIPOP BRASIL**  
Avenida L2 Norte – Quadra 601 – Edifício Centro Cultural de Brasília / CCB.  
Brasília DF Brasil  
EMAIL [unipop.brasil@gmail.com.br](mailto:unipop.brasil@gmail.com.br) - LINK <https://unipopbrasil.com/>  
FONE: 55.61.99531.8578